



COMISSÃO ELEITORAL – FFOE / UFC

PORTARIA Nº 01 – CE-FFOE/UFC, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Presidente da Comissão Eleitoral - FFOE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 9º, da Resolução nº 13/CONSUNI, de 29 de julho de 2019, e tendo em vista a consulta para composição das listas tríplexes para escolha de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem da Universidade Federal do Ceará,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA CONSULTA

Art. 1º. A consulta para indicação de nomes a vir compor a lista tríplex de candidatos a Diretor Vice-Diretor da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem será realizada no dia 28 de agosto de 2019, no horário de 08:00 às 17:00 horas, nos locais determinados por esta Comissão, os quais serão posteriormente definidos e divulgados.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 2º. Serão considerados candidatos aqueles que formalizarem o pedido por escrito, na Secretaria da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem / UFC, no dia 09 (nove) de agosto do corrente ano, nos horários de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, obedecido o disposto no art.7º e seu Parágrafo único, da Resolução nº 13/CONSUNI de 29 de julho de 2019.

Art. 3º. Não serão considerados aptos a ser indicados na consulta:

- I – os que não se inscreverem segundo os ditames do artigo anterior (2º);
- II – os professores aposentados;
- III – os professores visitantes;
- IV – os professores substitutos;
- V – os professores que se encontrem em gozo de licença para tratar de interesse particular ainda no dia definido para inscrição (09 de agosto de 2019).



COMISSÃO ELEITORAL – FFOE / UFC

Parágrafo Único. Fica facultado aos candidatos a Diretor e respectivo vice, entregar à Secretaria da FFOE, cópia do projeto ou programa administrativo proposto para o quadriênio 2019/2023.

Art. 4º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral – FFOE providenciará a análise das inscrições quanto a observância do disposto no art. 7º e respectivo parágrafo único da Resolução nº 13/CONSUNI; e Art. 2º e 3º desta Portaria e, em seguida, divulgará os nomes dos candidatos registrados e dos aptos a participar do processo de consulta.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 5º. A propaganda dos candidatos é permitida, até as 23h59 do dia 26 de agosto de 2019 (segunda-feira antecedente ao processo de consulta), em obediência ao disposto no § 3º do inciso V do art.9º da Resolução nº 13/CONSUNI (29/07/2019).

Art. 6º. Toda propaganda dos candidatos será realizada sob a responsabilidade dos mesmos, respeitadas as restrições previstas no artigo seguinte:

Art. 7º. Não será permitida propaganda:

I – que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;

II – que implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;

III – que implique na participação de pessoas ligadas a entidades representativas de classe alheias à Instituição ou de entidades político-partidárias.

IV – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de emprego instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V – que danifique ou estrague os prédios e instalações da Instituição;

VI – que danifique ou estrague bens ou espaços públicos em geral;

VII – que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade;

VIII – que impeça, total ou parcialmente, a visão de placas indicativas, cartazes ou outras sinalizações da Instituição;

IX – através de camisetas ou outra vestimenta com fotos ou nome do candidato; e

X – com distribuição de material impresso com foto (tipo “santinhos”).

COMISSÃO ELEITORAL – FFOE / UFC

§ 1º O candidato incurso nos incisos constantes deste artigo poderá ter seu registro cancelado, após regular apreciação da Comissão Eleitoral - FFOE, de ofício ou mediante provocação.

§ 2º Não se configura como propaganda pelo candidato o exercício regular de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica que se enquadram dentro das competências e atribuições de seu cargo ou função.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DAS SEÇÕES DE VOTAÇÃO

Art 8º. Até o dia **20 de agosto de 2019**, serão constituídas as Seções de Votação, compostas de 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros, além de 2 (dois) suplentes para cada, subordinadas à Comissão Eleitoral – FFOE.

CAPÍTULO V DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 9º. A Comissão Eleitoral – FFOE apresentará e/ou enviará aos Presidentes das Sessões de Votação, até o dia **26 de agosto de 2019**, o seguinte material:

- a) os dois computadores, com sua identificação de endereço de rede, para uso na seção eleitoral;
- b) sobrecartas maiores para votos tomados em separado;
- c) cédulas oficiais em número suficiente para os votos tomados em separado;
- d) folhas apropriadas para elaboração da ata e confecção do mapa respectivo;
- e) material necessário para guarda das atas e listagens de votação e para lacre das listagens do computador.

Parágrafo Único. O material de que trata este artigo deverá ser remetido até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da consulta, pelo Presidente da Comissões Eleitoral - FFOE, sob protocolo, devendo ser firmado o seu recebimento por cada Presidente das Seções de votação.





COMISSÃO ELEITORAL – FFOE / UFC

Art. 10. A responsabilidade pelo recebimento e conservação de materiais relacionados no artigo anterior competirá aos respectivos Presidentes das Seções de votação e cessará quando da devolução do material à Comissão Eleitoral - FFOE.

Parágrafo Único. Em caso de não recebimento, pelo Presidente da Seção de votação, do material relacionado neste Capítulo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da consulta, competirá ao mesmo promovê-lo junto à Comissão Eleitoral – FFOE.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 11. Para a realização da Consulta será utilizado um sistema de processamento eletrônico de dados, desenvolvido na UFC, especificamente, para este fim, o qual já foi amplamente utilizado em consultas anteriores realizadas com o mesmo objetivo, inclusive na última consulta para Reitor e Vice-Reitor, realizada em 8 de maio de 2019.

§ 1º O sistema referido no caput deste artigo poderá ser objeto de apresentação ao ou aos candidatos inscritos, após solicitação expressa apresentada à Comissão Eleitoral – FFOE, com no mínimo 7 (sete) dias antes da consulta (28 de agosto de 2019), para eventuais esclarecimentos sobre o sistema na Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, no Campus do PICI.

§ 2º O sistema de processamento eletrônico que será empregado garante ao eleitor o absoluto sigilo do teor do seu voto.

§ 3º O voto é de caráter uninominal e secreto.

Art. 12. A coleta de votos será realizada através de computadores devidamente adaptados e programados para a consulta, da seguinte forma:

I – Os nomes dos candidatos inscritos para o pleito figurarão no painel de votação, em ordem da esquerda para a direita, definida previamente por sorteio;

II – O eleitor ao se apresentar na seção de votação, deverá identificar-se através de documento oficial (RG; CNH; Identidade Funcional, etc.), contanto que contenha a fotografia do eleitor;

III – O eleitor dirigir-se-á ao painel ou cabine de votação, instalado em local indevassável, onde exercerá seu direito de voto.

§ 1º Qualquer professor, aluno ou funcionário que comparecer à seção e não tiver seu nome incluído na lista de votação, mas que venha comprovar sua condição de eleitor, terá seu nome lançado em lista à parte, devendo seu voto também ser recolhido à parte, em separado, tudo registrado na Ata da seção.



COMISSÃO ELEITORAL – FFOE / UFC

§ 2º O voto impugnado será tomado em separado.

Art. 13. Encerrado o horário definido para a votação (17:00h), o Presidente da Seção de votação decretará, através do próprio sistema eletrônico de votação, o encerramento da mesma na Seção.

Art. 14. Concluída a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, este mandará lavrar a ata da consulta, que deverá conter, de forma sucinta, o número de eleitores que compareceram, impugnações, votos tomados em separado, outras ocorrências registradas e as respectivas decisões adotadas.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 15. Concluídas as exigências contidas no artigo anterior, o Presidente da Seção de Votação remeterá o relatório impresso, a ata, os votos em separado e demais materiais à Comissão Eleitoral - FFOE.

Art. 16. Recebido o material de votação dos Presidentes das Seções de Votação a Comissão Eleitoral - FFOE elaborará o mapa de totalização dos votos, excluídos os votos em separado.

Art. 17. A apuração e totalização dos votos das Seções tomados em separado será realizada pela Comissão Eleitoral - FFOE, em sessão pública, a ser realizada em local e horário previamente anunciados.

§ 1º Além dos escrutinadores, cada candidato indicará um fiscal o qual deverá ter seu nome previamente habilitado perante a Comissão Eleitoral – FFOE, para ter acesso ao recinto de apuração.

§ 2º Não será permitida a presença dos candidatos no recinto da apuração

Art. 18. Os votos tomados em separado por todas as seções de votação terão sua validade julgada em sessão única da Comissão Eleitoral - FFOE e aqueles considerados válidos, serão abertos e misturados numa urna para fins de contagem, e os não validados serão inutilizados de imediato, a fim de garantir o sigilo de todos.



COMISSÃO ELEITORAL – FFOE / UFC

Art. 19. Nas hipóteses em que venha a ser utilizada, será nula a cédula de voto quando:

- I – tenha sido preenchida por pessoa não habilitadas a votar;
- II – não estiver devidamente rubricada pelo Presidente da Seção;
- III – não corresponder ao modelo oficial;
- IV – contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto; ou
- V – violar a manifestação uninominal.

Art. 20. A totalização final será realizada pela Comissão Eleitoral - FFOE a partir dos mapas de totalização de cada Sessão Eleitoral e do resultado da apuração dos votos tomados em separado.

Art. 21. Os votos válidos dos professores, dos alunos e dos servidores técnico-administrativos serão apurados e quantificados com estrita observância do art. 4º da Resolução nº 13/CONSUNI, de 29 de julho de 2019.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Como ato preliminar à elaboração do mapa final da consulta para a formação da lista tríplice de candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, a Comissão Eleitoral - FFOE decidirá os recursos interpostos nas fases de votação e apuração, dando publicidade aos resultados.

Parágrafo Único. Não será admitido recurso contra a votação e apuração, sem prévia impugnação e julgamento, perante as respectivas Seções de Votação.

Art. 23. Compete à Comissão Eleitoral - FFOE de conformidade com o disposto no § 10 do inciso V, do art. 9º, da Resolução nº 13/CONSUNI, de 29 de julho de 2019, a confecção e o encaminhamento ao Conselho Departamental da FFOE do mapa final da consulta aos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos.

Art. 24. A relação dos candidatos votados na consulta para a elaboração da lista tríplice de Diretor e Vice-Diretor deverá conter a indicação do número de votos apurados para cada candidato, especificando-se a votação recebida nos três segmentos da comunidade universitária.



COMISSÃO ELEITORAL – FFOE / UFC

Art. 27. Os candidatos poderão credenciar fiscais com a finalidade de atuarem junto as Seções de Votação e Comissão Eleitoral - FFOE, limitada a habilitação de apenas 1 (um) fiscal, perante cada uma das referidas Seções ou Comissão, de modo que cada fiscal fique atrelado a apenas uma das mesmas.

Parágrafo Único. O credenciamento de fiscais de Seções de votação e da Comissão Eleitoral - FFOE será efetuado junto à Comissão Eleitoral – FFOE.

Art. 28. Os casos omissos resultantes da aplicação destas instruções serão decididos pela Comissão Eleitoral - FFOE, aplicando-se subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

Fortaleza, 13 agosto de 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, is positioned above the printed name of the signatory.

Prof. Haroldo César Pinheiro Beltrão
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL.